



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2.184 de 17 de maio de 2006.

Institui o Projeto Memória Fotográfica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte

LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui o Projeto Memória Fotográfica, cuja finalidade é a formação de arquivos fotográficos de locais e imóveis, particulares ou públicos, do território municipal, que se encontrem na iminência de sofrer alterações de grande monta.

Art. 2º- É tornado obrigatório o registro fotográfico dos locais do território municipal que estejam destinados a sofrer intervenções urbanísticas ou topográficas de grande monta, bem como dos imóveis cuja demolição ou alteração arquitetônica encontre-se em processo de autorização pelo Poder Público.

§ 1º O registro fotográfico dos locais de intervenções urbanísticas ou topográficas constarão de tantas fotos quantas forem determinadas pelo órgão técnico competente, de forma a garantir uma perfeita noção do local para a posteridade.

§ 2º Os proprietários de imóveis, que pretendam obter autorização para demolição ou alteração arquitetônica da fachada de seu imóvel, instruirá o respectivo requerimento com pelo menos três fotografias do imóvel, tiradas de ângulos diferentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará multa de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o proprietário do imóvel demolido ou alterado, sendo considerado falta de natureza grave a ação ou omissão do agente público responsável.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos técnicos competentes, promoverá a formação de arquivos para guarda das fotografias resultantes do cumprimento desta Lei, observando as modernas técnicas de arquivologia.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Presto



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

§ 1º- Poderá o Poder Executivo organizar apresentações de todo material arquivado, montando estandes, feiras, divulgando em jornais, divulgando em sites, em escolas ou museus.

§ 2º-Todo cidadão terá acesso ao arquivo de fotografias.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará o levantamento fotográfico das áreas e imóveis que sejam protegidos por Decretos e/ou Leis de preservação ou tombamento, em atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º-Todas as licitações promovidas pelo Município para execução de obras que impliquem em alterações urbanísticas ou topográficas preverão a obrigatoriedade do registro fotográfico dos locais das intervenções.

Art. 7º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, RJ, 17 de maio de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local em local próprio nesta Prefeitura,
17 de maio de 2006.

Humberto Mandarco Sobrinho

Secretário Municipal de Administração